



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

CONTRATO Nº 040/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 885/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

VIGENCIA: 30/10/2017 À 29/11/2017

VALOR: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº **55.251.185/0001-07**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCCAS INAGUE RODRIGUES**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **LLR – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, CNPJ nº 24.535.705/0001-71, representada pelo Sr. **FELIPE DOS SANTOS PERUSSO VEIGA**, RG n. 6.303.015-5 SSP/SP CPF nº 052.003.029-00, empresa com sede na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, nº 88, na cidade Londrina-PR, CEP: 86.015-790, neste ato doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo avançado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata a realização de Show Artístico Musical da dupla “LEO E RAPHAEL” no dia 03 de novembro de 2017, no evento FESTA DO PEÃO DE PRESIDENTE BERNARDES a ser realizada no Bairro da Bíblia, neste Município.

O show terá 02 (duas) horas de duração, (início às 00h00min. e término às 02h00min.)

Conforme consta dos documentos anexados aos autos a CONTRATADA detém a exclusividade em território nacional da representação do cantor

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O serviço, objeto do presente contrato será iniciado na datas e horário previsto, não podendo ser prorrogados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

As despesas em hospedagens e alimentação para toda a equipe, serão pagas pela CONTRATANTE, mediante comprovação de notas fiscais, que deverão ser apresentadas pela gestora do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços objeto do presente contrato na Clausula Primeira, a importância de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a ser pago ao representante no dia 03/11/2017, através de depósito bancário, mediante o comprovante fiscal a ser entregue com antecedência para empenho.

CLAUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada no artigo 25, III da Lei Federal No. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal No. 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei No. 9.648 de 27 de Maio de 1998.

CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

A) Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direito autorais.

B) Providenciar um transformador de 100 KVA, ou unidade geradora móvel silenciada de no mínimo 120 KVA, no Maximo a 50 metros do palco, com chave NH de 400 A e um eletricista de plantão durante todo o evento, garantindo assim o perfeito funcionamento dos equipamentos.

C) Responsabilizar-se por danos que possa ocorrer no decorrer de toda montagem, e todo o evento com os equipamentos de som e iluminação, mediante a tumultos gerados pelo público por falhas na segurança e cancelamento imprevisto do evento com o público no local, ficando assim obrigado a indenizar a CONTRATADA o valor do que foi danificado e inclusive o valor deste contrato.

D) Responsabilizar-se pelo pagamento a CONTRATADA do valor total do contrato, caso haja o cancelamento do evento por motivos atmosféricos ou por qualquer outro motivo que causar o cancelamento do evento, ficando sujeito a negociação para a escolha de uma nova data.

CLAUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Para a realização do objeto do presente contrato, obrigar-se a CONTRATADA a:

- A) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- B) Apresentar o show da dupla com a formação original para a realização do evento;
- C) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer inflação contratual, em espécie, o não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular, cabendo multa de 50% a 100%, conforme previsto nos artigos 1.059 e 1.228 do Código Civil, salvo motivo de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:-

020701.13.392.0017.2.026 – Manutenção dos serviços da cultura

3.3.90.39.00 – Outros Servs. de terceiros – P.J – 970 – R\$ 43.752,12 – d.984

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de prestar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

A fiscalização deste instrumento será exercida pela gestora Sra. **CLAUDINÉ OLIVA**, Diretora da **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, nomeada como responsável pela execução do objeto firmado neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a lavratura do presente contrato cessam todos os poderes dos representantes credenciados. O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido se houver conveniência entre as partes.

A parte CONTRATANTE faz também por si como fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrente.

Em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato a infratora responderá na forma do previsto no Código Civil pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Presidente Bernardes-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, 30 de outubro de 2017.

MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

CNPJ Nº 55.251.185/0001-07

LUCCAS INAGUE RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

LLR – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

CNPJ Nº 24.535.705/0001-71

FELIPE DOS SANTOS PERUSSO VEIGA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____